

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO – PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO – PPGD
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: NOVOS PARADIGMAS DO DIREITO

PROJETO DE DISSERTAÇÃO

**A PRESERVAÇÃO DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO
FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA E A PROIBIÇÃO DO
RETROCESSO SOCIAL NA REFORMA PREVIDENCIÁRIA
BRASILEIRA DE 2019**

RONALDO ELIAS

Projeto de Dissertação submetido à
Universidade De Passo Fundo – UPF para o
Curso de Mestrado Acadêmico em Direito.

Orientador: Professora Doutora Karen Beltrame Becker Fritz

Passo Fundo, março de 2021

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	04
1.1 Título Provisório.....	04
1.2 Autor.....	04
1.3 Orientador.....	04
1.4 Especificação do Produto Final pretendido.....	04
1.5 Linha de Pesquisa.....	04
1.6 Área de Concentração.....	04
1.7 Duração.....	04
1.8 Instituição Envolvida.....	04
1.9 Instituição Financiadora.....	05
2. OBJETO	05
2.1 Tema	05
2.2 Delimitação do Tema e Justificativa.....	05
2.3 Formulação do Problema.....	08
2.4 Hipótese(s)	08
2.5 Variáveis.....	08
2.6 Categorias básicas.....	09
2.6.1 Conceitos operacionais.....	09
3. OBJETIVOS	15
3.1 Objetivo Institucional.....	15
3.2 Objetivos Investigatórios.....	15
3.2.1 Geral.....	15
3.2.2 Específicos.....	15
4. METODOLOGIA	16
4.1 Caracterização Básica (Método).....	16
4.2 Estrutura básica do Relatório Final.....	16
5. CRONOGRAMA DE PESQUISA	18

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
7. REFÊNCIAS.....	19
7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto.....	19
7.2 Referências das Fontes a pesquisar.....	20

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título Provisório

A PRESERVAÇÃO DO NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA E A PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL NA REFORMA PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA DE 2019.

1.2 Autor

Ronaldo Elias

Avenida Perimetral Deputado Guaracy Marinho, 4900, casa 08 – Passo Fundo/RS – CEP 99074-800. Telefone: (01554) 99925-7203. E-mail: 20254@upf.br

1.3 Orientador

Professora Doutora Karen Beltrame Becker Fritz

1.4 Especificação do Produto Final pretendido

Dissertação de Mestrado em Direito

1.5 Linha de Pesquisa

Jurisdição Constitucional e Democracia

1.6 Área de Concentração

Novos paradigmas do Direito

1.7 Duração

24 meses

Início: Março/2020

Término: Março/2022

1.8 Instituição Envolvida

Universidade de Passo Fundo – UPF

1.9 Instituição Financiadora

2. OBJETO

2.1 Tema

A (i)legitimidade constitucional da reforma previdenciária brasileira de 2019, à luz do princípio da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais sob a conotação do princípio da proibição do retrocesso social e da reserva do possível.

2.2 Delimitação do Tema e Justificativa

O presente trabalho visará, a partir das concepções do princípio da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, promover uma análise dos pontos essenciais da reforma previdenciária brasileira de 2019 (Emenda Constitucional nº103/2019), com especial ênfase às regras que incrementaram e aumentaram os requisitos necessários para obtenção dos benefícios previdenciários e diminuiram o valor da remuneração mensal paga ao segurado/beneficiário, sob enfoque dos princípios da proibição do retrocesso social em contrapartida ao princípio da reserva do possível, buscando evidenciar até que ponto referida reforma possui legitimação constitucional sob pretexto de enfrentamento do déficit previdenciário e da manutenção futura do próprio sistema.

Para isso, deverão ser abordados tanto conceitos jurídicos, bem como conceitos técnicos, tendo em vista que estes irão se complementar para dar sustentação ao ponto em que se pretende chegar, qual seja, analisar se a reforma previdenciária brasileira de 2019 está em consonância com os princípios da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, sob a conotação do princípio da proibição do retrocesso social e do princípio da reserva do possível.

Justifica-se o presente trabalho uma vez que tramitou no Congresso Nacional o Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 6/2019, promulgada em 12 de novembro do ano de 2019, que passou a integrar a Constituição Federal de 1988

através da Emenda Constitucional nº103/2019, que trata de estabelecer uma ampla reforma no sistema previdenciário brasileiro, sustentada, a partir de uma perspectiva economicista voltada especialmente ao argumento da necessidade de supressões de déficits orçamentários, ser de extrema importância econômica para o país e para a manutenção do próprio sistema. Ao passo que, diante de uma perspectiva voltada à demanda por seguridade social (proteção social), evidencia um significativo retrocesso social do direito fundamental à previdência, uma vez que não estaria preservando o núcleo essencial do direito fundamental à previdência social constitucionalmente conquistado.

À toda evidência, não há como negar a expressiva mudança nas características demográficas da população brasileira, que sofre incremento no número idosos e decréscimo no número de jovens em virtude da diminuição da taxa de natalidade por família, o que leva a se ter mais pessoas recebendo e menos pessoas contribuindo para o sistema. Além desse argumento, amplamente perpetrado pela perspectiva economicista, refletem a necessidade de se buscar adequar o sistema previdenciário brasileiro aos padrões internacionais, tendo por espelho países que já implementaram a transição demográfica em sua plenitude e, aos poucos implementar a privatização do sistema, onde cada segurado passaria a custear a própria aposentadoria através do regime de capitalização de uma poupança individual.

Além disso, o principal argumento trazido por essa perspectiva está no déficit orçamentário gerado pelo regime, onde o crescimento acelerado das despesas com benefícios do sistema, conjugado com uma queda brusca na arrecadação, teriam evidenciado o abismo atuarial do regime e provocado o início dos debates à reforma previdenciária.

Entretanto, em contrapartida, sob a perspectiva da demanda por maior seguridade social, incongruente a reforma nos moldes como promovida, visto que estaria a ferir o núcleo essencial do direito fundamental à previdência, uma vez que implementa um verdadeiro retrocesso social no país ao diminuir os mecanismos de proteção social, deixando de garantir o mínimo existencial e aniquilando direitos fundamentais constitucionalmente conquistados pelo povo brasileiro. Tomam como exemplo a mudança da idade mínima elevada para a aposentadoria, que equivaleria à padrões de países com maior população de idosos e com melhores condições de vida, não visualizando a real situação da população brasileira.

Ainda, sob tal perspectiva, a reforma estaria a desprestigiar justamente os mais necessitados, visto promover significativas alterações nos requisitos e nos valores dos benefícios dos trabalhadores de menor renda, bem como no benefício de prestação continuada. Da mesma forma porque, vagarosamente, mas ardidamente, estaria buscando desconstitucionalizar direitos relativos aos critérios necessários para obtenção dos benefícios previdenciários, o que poderia, a partir de então, ser realizado através de um processo legislativo menos rigoroso, diminuindo, portanto, conquistas constitucionais democráticas.

Também, essa perspectiva pelo incremento de proteção social busca evidenciar que o sustentado *déficit* previdenciário seria algo criado artificialmente, tendo em conta, principalmente, a questão da desvinculação de receitas e os problemas no repasse do orçamento precipuamente destinados à Seguridade Social. Como a receita das contribuições teriam passado a representar mais da metade das receitas tributárias da União, passaram a ser amplamente disputadas pelo Tesouro, culminando em significativos desvios de finalidade pelo implemento da chamada desvinculação das receitas da União – DRU, que ao invés de aplicar as receitas na seguridade social, utiliza-se do caixa único para promover o gasto público em outros setores.

Mesmo que assim não o fosse, sustenta que seria possível que a seguridade social passasse a ser patrocinada por outras fontes de custeio, uma vez que se trata de um verdadeiro mecanismo de distribuição de renda da sociedade brasileira, o que levaria a crer que a não redução dos direitos previdenciários fomentaria a economia de maneira diversa, o que poderia ser tratado através de uma reformulação do destino orçamentário sob o enfoque do custo-benefício à sociedade dos direitos a serem priorizados.

Verifica-se, portanto, que o tema está inserido na linha de pesquisa 1 (Jurisdição Constitucional e Democracia) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGD - da Universidade de Passo Fundo – UPF, pois trata justamente de analisar o direito fundamental à previdência social, que além de ser constitucionalmente garantido é mecanismo de inclusão social e de acesso ao Estado Democrático e Social de Direito.

Em vista disso, sob o prisma dos preceitos dos direitos fundamentais sociais e da análise econômica do direito, propõe-se o estudo de ambas as perspectivas no sentido de evidenciar até que ponto é possível, legítima e necessária uma reforma

no sistema previdenciário brasileiro quando é tomado como ponto de partida os princípios da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais e da proibição do retrocesso social em contrapartida ao princípio da reserva do possível para análise do viés social e econômico da reforma.

2.3 Formulação do problema

São constitucionalmente legítimos os novos regramentos previdenciários decorrentes da reforma previdenciária brasileira de 2019 quando contrastados com o princípio da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais, a teor dos princípios da proibição do retrocesso social e da reserva do possível?

2.4 Hipótese(s)

O núcleo essencial do direito fundamental à proibição do retrocesso social foi atingido com os novos regramentos estabelecidos pela reforma previdenciária de 2019 no Brasil.

O déficit previdenciário é causa a legitimar a reforma previdenciária de 2019 no Brasil diante do princípio da reserva do possível.

2.5 Variáveis

Direito Constitucional.

Direito Previdenciário.

Direito Econômico.

Seguridade Social.

Núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais.

Princípio da proibição do retrocesso social.

Benefícios previdenciários.

Requisitos previdenciários para obtenção dos benefícios.

Análise econômica do direito.

Reserva do possível.

2.6 Categorias básicas

2.6.1 Conceitos operacionais

Direitos fundamentais: “direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado [...]”¹

Direitos fundamentais sociais ou à prestação: “Direitos à prestação em sentido estrito são direitos do indivíduo, em face do Estado, a algo que o indivíduo, se dispusesse de meios financeiros suficientes e se houvesse uma oferta suficiente no mercado, poderia também obter de particulares. Quando se fala em direitos fundamentais sociais, como, por exemplo, direito à assistência à saúde, ao trabalho, à moradia e à educação, quer-se primariamente fazer menção a direitos a prestação em sentido estrito.”²

Núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais: “[...] o conteúdo essencial dos direitos fundamentais é definido a partir da relação entre diversas variáveis – e de todos os problemas que as cercam – como o suporte fático dos direitos fundamentais (amplo ou restrito) e a relação entre os direitos e suas restrições (teorias externa ou interna).”³

Princípio da proibição do retrocesso social: “toda e qualquer forma de proteção de direitos fundamentais em face de medidas do poder público, com destaque para o legislador e o administrador, que tenham por escopo a supressão ou mesmo restrição de direitos fundamentais (sejam eles sociais, ou não)”⁴.

Reserva do possível: “espécie de limite jurídico e fático dos direitos fundamentais, mas também poderá atuar, em determinadas circunstâncias, como garantia dos direitos fundamentais, por exemplo, na hipótese de conflito de direitos, quando se cuidar da invocação – desde que observados os critérios da proporcionalidade e da garantia do mínimo existencial em relação a todos os direitos

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 29.

² ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Editora Malheiros, 2012, p. 499.

³ SILVA, Virgílio Afonso da. *O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais*. Revista de Direito do Estado n. 4, out/dez. 2006, p.23-51.

⁴ SARLET, Ingo Wolfgang. *A assim designada proibição de retrocesso social e a construção de um direito constitucional comum latinoamericano*. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC. Belo Horizonte, ano 3, n. 11, jul./set. 2009.

fundamentais – da indisponibilidade de recursos com o intuito de salvaguardar o núcleo essencial de outro direito fundamental”.⁵

Seguridade Social: “A seguridade social é a proteção que a sociedade proporciona a seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais, que de outra forma derivariam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como consequência de enfermidade, maternidade, acidente do trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte e também a proteção de assistência médica e de ajuda às famílias com filhos (Convenção da Organização internacional do Trabalho (OIT) nº 102/52 – Norma Mínima de Seguridade Social).”⁶

Seguridade Social segundo a Constituição Federal de 1988: “Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”⁷

Previdência social: “é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos de infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário) ou outros que a lei considera exigirem um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços.”⁸

Direito Previdenciário: “ramo do Direito público, tem por objeto estudar, analisar e interpretar os princípios e as normas constitucionais, legais e regulamentares referentes ao custeio da Previdência Social – que, no caso do ordenamento estatal vigente, também serve como financiamento das demais vertentes da Seguridade Social, ou seja, Assistência Social e Saúde –, bem como os princípios e normas que tratam das prestações previdenciárias devidas a seus

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 30.

⁶ HORVATH JÚNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*. 5. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p15-16.

⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 4 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de novembro de 2019.

⁸ CASTRO. Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João. *Direito Previdenciário*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2016, p.1.

beneficiários nos diversos regimes existentes – não apenas o regime geral, mas também os regimes próprios de agentes públicos ocupantes de cargos efetivos.”⁹

Plano de custeio da Previdência Social: “[...] é um conjunto de normas que codificam as receitas que dão suporte para que o sistema previdenciário obtenha recursos para cumprir com suas obrigações. É uma previsão de dispêndio do sistema de seguridade social. Dessa forma, um plano de custeio consiste em um conjunto de normas e previsões de despesas e receitas fundamentadas em avaliações atuariais destinadas à planificação econômica do regime e seu conseqüente equilíbrio financeiro-atuarial. Os fins de um plano de custeio são a planificação econômica do regime e a busca do equilíbrio técnico-financeiro do sistema.”¹⁰

Plano de benefício da previdência social: “[...] contém as normas que regem a relação jurídica entre segurados, dependentes e previdência social, sob o prisma dos benefícios e serviços.”¹¹

Benefício previdenciário: “Trata-se, segundo a antiga e bem lançada definição do art. 38 do Regulamento do Regime da Previdência Social aprovado pelo Decreto 72.771, de 1973, da *prestação pecuniária exigível pelo beneficiário*, em conformidade com os requisitos legalmente estabelecidos.”¹²

Beneficiários: “Beneficiários são pessoas que têm direito às prestações (benefícios e serviços) previdenciárias. É um gênero que comporta duas espécies: segurados (obrigatórios – art. 11 da Lei n. 8.213/91; e facultativos – art. 13 da Lei n. 8.213/91) e dependentes (incisos I, II e III do art. 16 da Lei n. 8.213/91).”¹³

Segurados obrigatórios: “São segurados obrigatórios todos os que exercem atividade remunerada, de natureza urbana ou rural, com ou sem vínculo empregatício: empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.”¹⁴

⁹ CASTRO; LAZZARI, João. 2016, p.1.

¹⁰ HORVATH JÚNIOR, 2011, p.117-118.

¹¹ SANTOS, Marisa Ferreira dos; coord. LENZA, Lenza. *Direito previdenciário esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p.167.

¹² BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziara. *Direito Previdenciário: Seguridade social, regimes previdenciários, custeio, processo administrativo e benefícios em espécie*. 11.^a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p.201.

¹³ HORVATH JÚNIOR, 2011, p.26.

¹⁴ SANTOS; LENZA, 2016, p.171

Segurados facultativos: “É segurado facultativo aquele que está fora da roda da atividade econômica, mas deseja ter proteção previdenciária. É de sua livre escolha o ingresso no sistema, que se faz por inscrição.”¹⁵

Salário de contribuição: “[...] é o valor que serve de base de cálculo para a incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias dos segurados, à exceção do segurado especial. É um dos elementos de cálculo da contribuição previdenciária; é a medida do valor com a qual, aplicando-se a alíquota de contribuição, obtém-se o montante da contribuição dos segurados empregados, incluindo os domésticos, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais e, por extensão, os segurados facultativos.”¹⁶

Salário de benefício: “[...] é o valor básico usado para o cálculo da renda mensal inicial dos principais benefícios previdenciários de pagamento continuado, exceto o salário-família e o salário-maternidade (art. 28 da Lei n. 8.213/1991).”¹⁷

Prestações previdenciárias: “[...] são os atos de pagamento de determinadas quantias em dinheiro ou de reatualização de serviços devidos pelo ente segurador estatal aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social em face da ocorrência dos eventos por ele cobertos, cujo objetivo é a garantia de subsistência destes últimos, sob regime de Direito Público.”¹⁸

Aposentadoria: “O vocábulo aposentadoria significa retirada a seus aposentos. Esse termo vem de *retraite*, *retirement*, *retiro*, *taishoku*, que são traduções de aposentadoria e indicam todas uma saída da força de trabalho.”¹⁹

Pensão por morte: “[...] é um benefício de prestação continuada devida aos dependentes dos segurados da previdência social. O fato gerador da prestação é a morte, que caracteriza um risco social, como evento gerador de necessidade social. O evento morte do segurado acarreta a perda dos recursos que garantem a subsistência dos dependentes. Os beneficiários que têm direito à pensão por morte são os dependentes dos segurados (obrigatórios e facultativos) da previdência social.”²⁰

¹⁵ SANTOS; LENZA. 2016, p.188

¹⁶ CASTRO; LAZZARI, 2016, p.195.

¹⁷ CASTRO; LAZZARI. 2016, p.196.

¹⁸ DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. *Curso de Direito Previdenciário*. 3ª ed. São Paulo: Método, 2012, p.187.

¹⁹ HORVATH JÚNIOR, 2011, p.52.

²⁰ HORVATH JÚNIOR, 2011, p.104.

Análise econômica do direito: “aplicação da teoria econômica e dos métodos econométricos, no exame da formação, da estrutura, dos processos e dos impactos do direito e das instituições legais.”²¹

Direito econômico: “[...] o ramo do Direito Público que disciplina a condução da vida econômica da Nação, tendo como finalidade o estudo, o disciplinamento e a harmonização das relações jurídicas entre os entes públicos e os agentes privados, detentores dos fatores de produção, nos limites estabelecidos para a intervenção do Estado na ordem econômica.”²²

Direito econômico objetivo: “[...] conjunto normativo que rege as medidas de política econômica concebidas pelo Estado, para disciplinar o uso racional dos fatores de produção¹, com o fito de regular a ordem econômica interna e externa.”²³

Direito econômico subjetivo: “[...] ramo jurídico que disciplina a concentração ou coletivização dos bens de produção e a organização da economia, intermediando e compondo o ajuste de interesses entre os detentores do poder econômico privado e os entes públicos.”²⁴

Atividade financeira do Estado: “[...] conjunto de ações que o Estado desempenha visando à obtenção de recursos para seu sustento e a respectiva realização de gastos para a execução de necessidades públicas.”²⁵

Crescimento econômico: “[...] expansão da capacidade produtiva de um país em um determinado período, ou seja, é caracterizado por um aumento da eficiência de uma nação para gerar maior quantidade de bens e serviços. Este crescimento normalmente é medido pelo aumento da riqueza, ou, mais precisamente, da renda, de uma nação.”²⁶

Critério de equidade na distribuição: “Ante a insuficiência dos puros e naturais critérios econômico-capitalistas, torna-se necessária a intervenção estatal

²¹ MACKAAY, Ejan. History of Law and Economics. In: BOUCKAERT, B.; DE GEEST, G. Encyclopedia of Law and Economics. *Volume I – The History and Methodology of Law and Economics*. Massachusetts: Edward Elgar Publishing Inc., 2000, p. 65-66.

²² FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito econômico. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.1.

²³ FIGUEIREDO, 2019, p.1.

²⁴ FIGUEIREDO, 2019, p.1.

²⁵ PISCITELLI, Tathiane. *Direito Financeiro*. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p.24.

²⁶ PORTO, Antônio Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de análise econômica do direito*. São Paulo: Atlas, 2020, p. 20.

para se eliminarem as desigualdades. O Estado assume o compromisso de atuar na justiça distributiva, buscando uma justa distribuição de renda.”²⁷

Demografia: “[...] é a ciência que estuda o movimento das populações.”²⁸

Densidade demográfica: “A densidade demográfica ou população relativa representa a quantidade de habitantes por km². Para obtenção de tal número, toma-se a população absoluta de um país e divide-se este número pela área em quilômetros quadrados que possui o território. Dessa forma, se um país possui 100.000 habitantes e um território de 1.000 km², a sua densidade demográfica será de 100 habitantes por quilômetro quadrado.”²⁹

Tábua de mortalidade ou sobrevivência: “As tábuas de mortalidade são instrumentos estatísticos destinados a medir as probabilidades de vida e de morte das pessoas, em cada idade. Para cada idade ou grupo de idade, nestes casos são apresentadas as quantidades de falecimentos, a taxa de mortalidade específica, a probabilidade de falecimentos, a probabilidade de sobrevivência e a esperança de vida.”³⁰

Envelhecimento de uma população: “O índice de envelhecimento de uma população é definido como a relação entre o número de pessoas com mais de 60 anos ou mais e o de jovens com menos de 20 anos. A ONU tem uma referência interessante. Ela diz que uma população está envelhecendo quando 7% de seus habitantes estão com mais de 65 anos.”³¹

Cálculo atuarial: “Ainda bastante ligado ao segmento vida, o Cálculo Atuarial atua fornecendo meios para apuração de prêmios de seguros ligados à vida e custos previdenciais.”³²

²⁷ FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito Econômico*. 9. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p.170.

²⁸ CORDEIRO FILHO, Antônio. *Cálculo atuarial aplicado: Teoria e aplicações: Exercícios resolvidos e aplicações*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.1.

²⁹ CORDEIRO FILHO, 2014, p.6.

³⁰ CORDEIRO FILHO, 2014, p.12.

³¹ CORDEIRO FILHO, 2014, p.14.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Institucional

Produzir Dissertação de Mestrado para obtenção do Título de Mestre em Direito vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – PPGDireito - da Universidade de Passo Fundo – UPF.

3.2 Objetivos Investigatórios

3.2.1 Geral

A partir das concepções do princípio da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais, evidenciar até que ponto a reforma previdenciária brasileira de 2019 possui legitimação constitucional quando contrastada com os princípios da proibição do retrocesso social e da reserva do possível.

3.2.2 Específicos

1. Estudar, caracterizar e analisar o princípio da preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais sob a ótica dos direitos previdenciários constitucionalmente previstos.

2. Elencar as principais regras criadas, alteradas e revogadas pela reforma previdenciária brasileira de 2019, retratadas na Emenda Constitucional nº103/2019, com especial ênfase àquelas que incrementaram e aumentaram os requisitos necessários para obtenção dos benefícios previdenciários e diminuíram o valor da remuneração mensal paga ao segurado/beneficiário.

3. Confrontar o núcleo essencial do direito fundamental à previdência social com as principais regras criadas, alteradas e revogadas pela Emenda Constitucional nº103/2019, tendo por base os princípios da proibição do retrocesso social e da reserva do possível.

4. Promover a análise econômica do direito previdenciário.

³² RODRIGUES, José Ângelo. *Gestão de risco atuarial*. São Paulo: Saraiva, 2008, p.5.

4. METODOLOGIA

4.1 Caracterização Básica (Método)

O Método a ser utilizado na fase de Investigação será o **hipotético dedutivo**, buscando estabelecer uma formulação geral para, em seguida, buscar partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral; na Fase de Tratamento dos Dados será o **dialético**, no sentido de estabelecer ou encontrar uma tese, contrapondo a ela uma antítese encontrada ou responsável criada e, em seguida, buscar e identificar ou estabelecer uma síntese fundamentada quanto ao fenômeno investigado; e, dependendo do resultado das análises, no Relatório da Pesquisa poderá ser empregado o método **estatístico** ou outro que for mais indicado.

Paralelamente, além do uso dos métodos, far-se-á mão de procedimentos teóricos e práticos como forma de alcançar o esclarecimento sobre o tema. Entre os teóricos, citam-se: estudo histórico, estudos bibliográficos, confrontações, confecção de teses e utilização de artigos publicados em revistas especializadas. Como procedimento prático citam-se: utilização da pesquisa estatística e de análise econômica do direito previdenciário.

4.2 Estrutura básica do Relatório Final

O Relatório Final pretendido para a pesquisa constituir-se-á numa Dissertação de Mestrado que possuirá a seguinte estrutura básica:

Introdução

Nela será exposto o Referente, através da explicitação do Objeto, dos Objetivos, do Produto Desejado, do Problema e da(s) Hipótese(s) bem como a identificação da Metodologia empregada na Investigação, no Tratamento dos Dados Colhidos e no Relatório; a indicação de como constará o rol das Categorias básicas e seus Conceitos Operacionais e uma rápida explanação da base teórica adotada.

Desenvolvimento

Apresentar-se-á como forma de distribuição dos capítulos, a seguinte proposta inicial:

Capítulo 1 Direitos Fundamentais Sociais.

1.1 Direitos Fundamentais Sociais como direitos positivos.

1.2 Núcleo essencial dos Direitos Fundamentais Sociais.

1.3 Princípio da proibição do retrocesso social.

1.4 Princípio da reserva do possível em matéria de direitos fundamentais sociais.

1.4.1 O custo-benefício dos direitos sociais.

Capítulo 2 Direito Fundamental Social à Previdência Social.

2.1 Evolução histórica do Direito Previdenciário.

2.2 Princípios constitucionais da Seguridade e da Previdência Social.

2.3 Do custeio da previdência social e a DRU.

2.4 Dos benefícios previdenciários.

2.5 A reforma previdenciária brasileira de 2019 (Emenda Constitucional nº103/2019).

2.5.1 Novos requisitos para obtenção dos benefícios previdenciários.

2.5.2 Novos valores de remuneração dos benefícios previdenciários.

2.5.3 Dos motivos determinantes.

Capítulo 3 Do núcleo essencial do Direito Fundamental à Previdência Social.

4.1 O núcleo essencial do direito fundamental social à previdência social e a reforma previdenciária brasileira de 2019.

4.2 A princípio da proibição do retrocesso social na reforma previdenciária de 2019.

4.3 O custo social previdenciário e o princípio da reserva do possível na reforma previdenciária brasileira de 2019.

4.3.1 A previdência social como mecanismo de distribuição de renda e de justiça social.

4.3.2 A questão estrutural do regime e a previsão orçamentária.

4.4 A renúncia fiscal em prol da justiça e da eficiência econômica e social.

Considerações Finais

Conterá a discussão das hipóteses estabelecidas, seguida de uma síntese do trabalho apontando quais as principais conclusões apuradas, seguida ou não de sugestões e/ou de estímulos ao prosseguimento de novas pesquisas sobre o Tema, bem como comentários sobre a bibliografia e menção a autores ou linhas teóricas que não foram abordadas com as devidas justificativas.

Referência das fontes citadas.

Constarão, em obediência às normas pertinentes, tão-somente os Livros e demais Fontes que vierem a ser utilizados na Pesquisa.

5. CRONOGRAMA DE PESQUISA³³

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.
Levantamento de referências	x	x	x	x				
Análise e revisão do material			x	x	x			
Leituras e fichamentos	x	x	x	x	x			
Redação inicial				x	x	x		
Redação final						x	x	
Revisão							x	x
Apresentação e defesa pública								x
Entrega da versão final								x

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA³⁴

DESCRIÇÃO	DESPESAS	RECEITAS
Aquisição bibliográfica	1.000,00	
Mensalidades	51.963,12	

³³ Este cronograma poderá ser alterado conforme o desenvolvimento da Pesquisa.

³⁴ Os valores previstos neste item estão sujeitos a modificações em decorrência das peculiaridades do andamento efetivo da Pesquisa.

Bolsa (UPF)	0,00	
Bolsa de Estudo	0,00	
Despesas com fotocópias e materiais diversos	500,00	
Despesas diversas (viagens/seminários, outros)	2.000,00	
Encadernação da Dissertação	500,00	
TOTAL DAS DESPESAS	55.963,12	
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	
GASTO PREVISTO R\$ 55.963,12		

7. REFERÊNCIAS

7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziara. *Direito Previdenciário: Seguridade social, regimes previdenciários, custeio, processo administrativo e benefícios em espécie*. 11.^a ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 4 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de maio de 2020.

CASTRO. Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João. *Direito Previdenciário*. 1^a ed. Rio de Janeiro, Forense, 2016.

CORDEIRO FILHO, Antônio. *Cálculo atuarial aplicado: Teoria e aplicações: Exercícios resolvidos e aplicações*. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. *Curso de Direito Previdenciário*. 3^a ed. São Paulo: Método, 2012.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Direito econômico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito Econômico*. 9. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*. 5. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MACKAAY, Ejan. History of Law and Economics. In: BOUCKAERT, B.; DE GEEST, G. *Encyclopedia of Law and Economics. Volume I – The History and Metodology of Law and Economics*. Massachusetts: Edward Elgar Publishing Inc., 2000.

PISCITELLI, Tathiane. *Direito Financeiro*. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

PORTO, Antônio Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de análise econômica do direito*. São Paulo: Atlas, 2020.

RODRIGUES, José Ângelo. *Gestão de risco atuarial*. São Paulo: Saraiva, 2008, p.5.
SANTOS, Marisa Ferreira dos; coord. LENZA, Lenza. *Direito previdenciário esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____, Ingo Wolfgang. *A assim designada proibição de retrocesso social e a construção de um direito constitucional comum latinoamericano*. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC. Belo Horizonte, ano 3, n. 11, jul./set. 2009.

_____, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SILVA, Virgílio Afonso da. *O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais*. Revista de Direito do Estado n. 4, out/dez. 2006.

7.2 Referências das Fontes a pesquisar

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Trotta, 2002. 254 p.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

BALERA, Wagner; MUSSI, Cristiane Miziara. *Direito Previdenciário: Seguridade social, regimes previdenciários, custeio, processo administrativo e benefícios em espécie*. 11.ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 4 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de maio de 2020.

_____. *Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 19 de maio de 2020.

Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 22 de ago de 2020.

Lei n° 8212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 22 de ago de 2020.

Lei n° 8213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 22 de ago de 2020.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João. *Direito Previdenciário*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2016.

COASE, Ronald Harry. The Problem of Social Cost, 3 J. L. & ECON. 1 (1960).

COOTER, Robert. ULLEN, Thomas. *Direito & Economia*. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORDEIRO FILHO, Antônio. *Cálculo atuarial aplicado: Teoria e aplicações: Exercícios resolvidos e aplicações*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. *Curso de Direito Previdenciário*. 3ª ed. São Paulo: Método, 2012.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Direito econômico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito Econômico*. 9. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FRITZ, Karen Beltrame Becker; NASCIMENTO, Aline Trindade do; FRITZ FILHO, Luiz Fernando. Diálogo entre as teorias da justiça de John Rawls e Amartya Sen. In: Sirlei Glasenapp e Solange Regina Marin. (Org.). *Ensaio Sobre o Pensamento de Amartya Kumar Sen*. 1ª ed. Santa Maria: Editora da UFSM, 2018, v.1, p.1-319.

GARCIA, Marcos Leite. Efetividade dos Direitos Fundamentais: notas a partir da visão integral do conceito segundo Gregorio Peces-Barba. In: VALLE, Juliano Keller do; MARCELINO JR., Julio Cesar. *Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 189-209.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass R. *O custo dos direitos: porque a liberdade depende dos impostos*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019, 212 p.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. *Direito Previdenciário*. 5. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

JARDIM, Tiago Neu; FRITZ, Karen Beltrame Becker. Aplicação da Lei na Perspectiva da Escolha Pública: Uma Crítica Utilitarista da Construção Política do Direito. *Economic Analysis of Law Review*, v. 8, 2017, p. 1-290.

LEAL, Bruno Bianco; PORTELA, Felipe Mêmolo. *Previdência em crise: Diagnóstico e análise econômica do direito previdenciário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MACKAAY, Ejan. History of Law and Economics. In: BOUCKAERT, B.; DE GEEST, G. *Encyclopedia of Law and Economics. Volume I – The History and Methodology of Law and Economics*. Massachusetts: Edward Elgar Publishing Inc., 2000.

_____, Ejan; ROUSSEAU, Stephane. *Análise Econômica do Direito*. São Paulo: Atlas, 2015.

NASCIMENTO, Aline Trindade do; FRITZ, Karen Beltrame Becker. Reflexões sobre a Teoria dos Jogos na Mediação. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 11, p. 654-671, 2016.

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregorio. *Curso de Derechos Fundamentales: teoría general*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995. 720 p.

PECES-BARBA, Gregorio. *Derecho y derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. 423 p.

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregorio. *Derechos sociales y positivismo jurídico: escritos de filosofía jurídica y política*. Madrid: Dykinson, 1999. 161 p.

PINTO, Sabrina Bonfim de Arruda. *Direito Previdenciário: argumentos econômicos e sociais no âmbito do direito fundamenta à previdência social*. Curitiba: Juruá, 2019.

PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales y sus garantías: elementos para una reconstrucción*. Madrid: Trotta, 2006.

PISCITELLI, Tathiane. *Direito Financeiro*. 6. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

PORTO, Antônio Maristrello; GAROUPA, Nuno. *Curso de análise econômica do direito*. São Paulo: Atlas, 2020.

POSNER, Richard Allen. *Economic Analysis of Law*. 7th ed. Chicago: Wolters Kluwer, 2007.

RODRIGUES, José Ângelo. *Gestão de risco atuarial*. São Paulo: Saraiva, 2008, p.5.
SANTOS, Marisa Ferreira dos; coord. LENZA, Lenza. *Direito previdenciário esquematizado*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SALAMA, Bruno Meyerhof (org.). *Direito e Economia: textos escolhidos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____, Ingo Wolfgang. A assim designada proibição de retrocesso social e a construção de um direito constitucional comum latinoamericano. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC*. Belo Horizonte, ano 3, n. 11, jul./set. 2009.

_____, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. 157 p.

_____, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia da Letras, 2000.

SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. *Economia e seguridade social: análise econômica do direito – seguridade social*. Curitiba: Juruá, 2012.

SILVA, Virgílio Afonso da. *O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais*. *Revista de Direito do Estado* n. 4, out/dez. 2006.

PISARELLO, Gerardo. *Los derechos sociales y sus garantías: elementos para una reconstrucción*. Madrid: Trotta, 2006.

TIMM, Luciano Benetti. *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012.

VITTALE, Ermanno. *Defenderse del Poder: Por una resistencia constitucional*. Traducción de Pedro Salazar Ugarte y Paula Sofia Vásquez Sánchez. Madrid: Trotta, 2012.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Orgs.). *Direito e Economia: análise econômica do Direito e das organizações*. São Paulo: Campus-Elsevier, 2005.